

**CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

JUSTIFICATIVA

**Senhor Presidente,
Nobres Vereadores,**

O presente Projeto de Lei, primeiramente, estabelece o cumprimento da Constituição da República Federativa do Brasil:

Art. 225 - Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

§ 1º - Para assegurar a efetividade desse direito, incumbe ao Poder Público:
VI - Promover a Educação Ambiental em todos os níveis de ensino e a conscientização pública para a preservação do Meio Ambiente.

Com o crescente debate sobre sustentabilidade em nossa sociedade, faz-se necessário levar essa discussão para dentro das Escolas, para que criem-se meios necessários de preservação e conscientização do meio ambiente.

O Presente Projeto estabelece que as Escolas façam feiras, palestras e oficinas tratando do tema em questão, para que promova uma ampla divulgação da necessidade de se promover políticas públicas nesse sentido.

A discussão sobre a preservação do meio ambiente é extremamente importante, mas os atos práticos são os que realmente fazem a diferença. Para tanto, seria de imensurável importância o desenvolvimento de ações a fim de preservar o nosso meio ambiente, além do que nossa cidade é predominantemente agrícola, e é do meio ambiente que extraímos várias riquezas e fomentamos nossa economia.

Diante disso, peço aos Nobres colegas Vereadores a aprovação do referido Projeto de Lei.

Sala Hugo Vargas Fortes, 14 de setembro de 2020.

Câmara Mun. B. S. Francisco - ES

Protocolo nº 1734

11 SET 2020

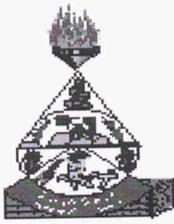
**WILSON PINTO DAS MERCÊS (Wilson Mulinha)
Vereador (PDT)**

Protocolo nº



Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico <http://sijonline.com.br/cmbarradesaofrancisco/sp/autenticadesso>. Ciente em 14 de setembro de 2020, às 10h00m.

Telefone: (27) 3756-2114 - CEP: 22.995-000



CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROJETO DE LEI Nº 016/2020

INSTITUI O PROGRAMA DE
SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL NO
MUNICÍPIO DE BARRA DE SÃO
FRANCISCO/ES.

AUTOR: Wilson Mulinha

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO, ESTADO DO
ESPIRITO SANTO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, DECRETA:

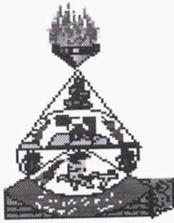
Art. 1º - Fica instituído na rede pública de Ensino Municipal do município de Barra de São Francisco, Estado do Espírito Santo, o Programa de Sustentabilidade Ambiental, conforme estabelecido no inciso VI do artigo 225 da Constituição da República.

Art. 2º - O Programa de Sustentabilidade Ambiental na Educação consiste em organizar nas escolas municipais de Barra de São Francisco, Estado do Espírito Santo, um conjunto de atividades com o objetivo de implementar a educação ambiental na rede pública municipal e conscientizar a comunidade escolar sobre os problemas ambientais da cidade e em especial da região do entorno de cada unidade escolar e dentro da mesma.

Parágrafo único. O conjunto de atividades mencionadas no caput deste artigo se refere a iniciativas que objetivam identificar os problemas ambientais da região em relação a:

- I - áreas verdes na escola e na região;
- II - poluição do ar;
- III - adensamento populacional na região;
- IV - grau de inclusão e exclusão social;
- V - saneamento básico na escola e na região;
- VI - trânsito e transporte público na região;
- VII - proteção do solo e das águas;
- VIII - proteção da fauna e da flora;





**CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

- IX** - políticas de urbanização da região;
- X** - conhecer as ações ambientais previstas no Plano Diretor;
- XI** - avaliar as ações ambientais propostas pelos movimentos em defesa do meio ambiente, em especial as previstas na Agenda 21;
- XII** - ações relacionadas à reciclagem do lixo;
- XIII** - outros problemas ambientais.

Art. 3º - O Poder Público Municipal, através da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, Secretaria Municipal de Agricultura e Secretaria Municipal de Meio Ambiente, deverá incentivar as escolas da rede pública municipal a organizarem o Programa de Sustentabilidade Ambiental, garantindo as condições necessárias à realização dos projetos elaborados pelas escolas que aderirem ao referido programa.

Art. 4º - O desenvolvimento do programa deve conter, entre outras atividades, a realização de palestras, oficinas e ações em defesa do meio ambiente no espaço interno das escolas e na região.

Art. 5º - O programa não tem caráter de obrigatoriedade, mas de adesão. Cabe a cada escola avaliar junto com o seu respectivo Conselho Escolar as possibilidades de execução do programa e os meios de concretizá-lo.

Art. 6º - Caberá ao Executivo autorizar a Secretaria Municipal de Agricultura e Secretaria Municipal Meio Ambiente auxiliar as unidades escolares, no que for necessário, para a realização do Programa de Sustentabilidade Ambiental.

Art. 7º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala Hugo Vargas Fortes, 14 de setembro de 2020.

WILSON PINTO DAS MERCÊS (Wilson Mulinha)
Vereador (PDT)

